



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
Avulso — Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 25:615 e 25:616 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Colégio Ninho de Crianças, da cidade de Lisboa, e da Irmandade de S. Pedro, erecta na Basílica da sua invocação, da cidade de Guimarães.

Decreto-lei n.º 25:617 — Permite que seja aplicada na sua totalidade a verba consignada a remuneração de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa no 2.º semestre de 1935.

Decreto n.º 25:618 — Ordena uma transferência de verba orçamental para reforço da dotação destinada no 2.º semestre de 1935 a pagamento do pessoal das extintas Imprensas do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura e da Universidade de Coimbra que trabalhe na Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:619 — Transfere diversas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas orçamentais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-lei n.º 25:620 — Transfere para Atenas, República Helénica, o consulado de carreira em Trieste, com as dotações que lhe estavam atribuídas — Cria um consulado de 4.ª classe em Trieste.

Decreto-lei n.º 25:621 — Modifica a dotação para despesas de representação da Embaixada de Portugal em Londres.

Aviso — Torna público ter a Nova Zelândia aderido à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter a Roménia assinado o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra a 28 de Março de 1931.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:622 — Autoriza os governos das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia, Macau e Timor a proceder à abertura dos créditos especiais necessários para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e mais abonos que competirem aos inspectores administrativos que, em exercício das suas funções, sejam mandados às referidas colónias.

Ministério da Instrução Pública :

Portaria n.º 8:170 — Aprova os modelos A a F, referentes à estatística definitiva do ensino primário official.

Portaria n.º 8:171 — Aprova o modelo F da estatística provisória dos serviços do ensino primário official.

Decreto n.º 25:623 — Transfere uma verba do orçamento destinada a ocorrer ao pagamento de gratificações por horas extraordinárias ao pessoal docente do Instituto Industrial do Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:615

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Colégio Ninho de Crianças, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

- 1 directora professora (sem vencimento).
- 2 professoras de instrução primária, a 2.000\$ 4.000\$00
- 1 cozinheira (sem vencimento).
- 1 porteira (sem vencimento).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:616

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

mandade de S. Pedro, erecta na Basílica da sua invocação, da cidade de Guimarães, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	250\$00
1 contínuo	600\$00
1 sineiro	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:617

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode ser aplicada na sua totalidade a importância de 725 000\$ que, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, foi fixada para constituir dotação suplementar do n.º 2) do artigo 47.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:618

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 72.500\$ da dotação suplementar fixada na alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, respeitante ao n.º 2) do artigo 47.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1934-1935, para a dotação também suplementar do n.º 2) do artigo 46.º dos mesmos capítulo e orçamento, cuja rubrica foi acrescentada pelo decreto n.º 25:500, de 14 de Junho de 1935.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:619

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 4.000\$, sendo 1.000\$ da verba do artigo 378.º e 3.000\$ da verba do artigo 380.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço da verba do artigo 379.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 2.º É transferida a quantia de 1.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário do ano económico de 1934-1935, para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 8.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 3.º É transferida a quantia de 3.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior, para reforço da verba do n.º 3) do artigo 8.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou por seu despacho de 11 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha, do ano económico de 1934-1935:

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 55.º, capítulo 5.º—5.000\$.

Das alíneas b) e c) para a alínea a) do n.º 4) do artigo 56.º, capítulo 5.º, respectivamente—50.000\$ e 50.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1935.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 25:620

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferido para Atenas, República He-

lénica, o consulado de carreira em Trieste, com as dotações que lhe estavam atribuídas.

Art. 2.º É criado um consulado de 4.ª classe em Trieste.

Art. 3.º Fica por esta forma alterado na parte respeitante ao consulado em Trieste o decreto n.º 18:847, de 30 de Agosto de 1930, e o mapa n.º 2 anexo ao decreto-lei n.º 24:098, de 29 de Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 25:621

Tornando-se necessário modificar urgentemente a dotação para despesas de representação da Embaixada de Portugal em Londres, constante do mapa n.º 1 anexo ao decreto-lei n.º 24:098, de 29 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 390.000\$ annais a dotação para despesas de representação da Embaixada de Portugal em Londres.

Art. 2.º Fica desta forma alterado o mapa n.º 1 anexo ao decreto-lei n.º 24:098, de 29 de Junho de 1934, na parte relativa à Embaixada de Portugal em Londres.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a efectuar, dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1934-1935, as alterações necessárias para a execução dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedade das Nações, a Nova Zelândia aderiu em 17 de Junho de 1935 à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 9 de Julho de 1935.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedade das Nações, a Roménia assinou em 19 de Junho de 1935 o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação

dos trípticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra a 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 9 de Julho de 1935.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:622

Não se encontrando inscritas nas respectivas tabelas de despesa as verbas destinadas ao pagamento dos vencimentos e mais abonos legais dos inspectores administrativos adjuntos ao Ministério das Colónias, que, conforme prevê o artigo 285.º da Reforma Administrativa Ultramarina, serão deslocados, quando fôr necessário, para servirem nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia, Macau e Timor;

E não estando compreendidos nas alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português os créditos a abrir para tal efeito, por parte de cada uma das colónias interessadas, por a citada Reforma Administrativa não ser lei posterior aos orçamentos respectivos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Emquanto nas respectivas tabelas de despesa não forem inscritas as competentes verbas, são autorizados os governos das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia, Macau e Timor a proceder à abertura dos créditos especiais necessários para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e mais abonos que, nos termos legais, competirem aos inspectores administrativos que, em exercício das suas funções, sejam mandados às referidas colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia, Macau e Timor.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 8:170

Tendo em vista o disposto nos artigos 4.º, 114.º e seguintes do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam aprovados os modelos A a F, referentes à estatística definitiva do ensino primário oficial, anexos a esta portaria, os quais deverão começar a ser utilizados em relação ao ano lectivo de 1934-1935 e constituirão exclusivo da Imprensa Nacional.

Ministério da Instrução Pública, 16 de Julho de 1935.—O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR

Distrito escolar de ...

Estadística definitiva

Escola . . . de . . .

Número de crianças adstritas à escola.....	{ <i>Sexo masculino ...</i> <i>Sexo feminino ...</i> <i>Total... ..</i>
--	--

Número de lugares de professor autorizados a funcionar . . .

Número de lugares de professor que não funcionaram em todo o ano . . .

Numero de salas de aula existentes no edificio ..

2 O edificio é do Estado, de corpo administrativo ou de particular? ...

Número de dias lectivos do ano . . .

Escolas

Serviço diurno

Concelho de ...

ou zona . . .

Freguesia de ...

Ano lectivo de ...

Servico docente (incluindo desdobramentos)[illegible]

Observações: ...

Em ... de ... de 19...

O Director da Escola,

Instruções

Para efeitos da designação da escola, atenda-se ao disposto no artigo 68.º e seu § único do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933.

Nas escolas para um só sexo, preenchem-se somente as colunas que lhes respeitam, e desprezam-se as verticais do «Total» relativas ao movimento dos alunos.

Entendem-se por *alunos existentes* os que frequentaram a escola durante o último mês lectivo; serão o total dos matriculados menos os saídos durante o ano.

Frequência regular é a correspondente a dois terços, pelo menos, dos dias lectivos cumpridos durante o tempo em que a criança esteve matriculada.

A *frequência média* obtém-se dividindo o total das presenças pelo número de dias lectivos cumpridos em cada classe, devendo juntar-se uma unidade ao cociente se, continuada a operação, aquele der fracção igual ou superior a 5 décimos.

Os dias lectivos cumpridos e não cumpridos de cada professor, ainda que este reja dias ou mais classes, são indicados *apenas uma vez*, salvo caso de desdobramento.

Indique nas «Observações» os «outros motivos» por que não foram cumpridos os dias lectivos, e bem assim os motivos por que não funcionaram os lugares.

Este mapa deve dar entrada na secretaria a que é destinado até ao dia 5 de Agosto.

Modêlo n.º 622 do catálogo—Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa).

MAPA A-N (anual)

ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR

Distrito escolar de ...

Estatística definitiva

Escola ... de ...

Escolas**Serviço nocturno**

Concelho de ...

ou zona ...

Freguesia de ...

Ano lectivo de ...

Número de cursos nocturnos autorizados a funcionar ...

Número de cursos que não funcionaram em todo o ano ...

Número de dias lectivos do ano ...

Classes	Turnas	Movimento de alunos											Professores		Dias lectivos														
		Matriculas			Existentes no último dia do ano lectivo	Frequência regular		Frequência irregular		Frequência média		Passagens de classe e exames do 1.º grau			Nome	Quadro	Cumpridos	Não cumpridos											
		Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Propostos				Aprovados		Por faltas justificadas dos professores	Por faltas não justificadas dos professores	Por outros motivos	Total						
														Sexo masculino				Sexo feminino	Total					Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total
1.ª	A																												
	B																												
Total																													
2.ª																													
3.ª																													
Total geral																													

Observações : ...

Em ... de ... de 19...

O Director da Escola,

...

Instruções

Para efeitos da designação da escola, atenda-se ao disposto no artigo 68.º e seu § único do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933.

Nas escolas para um só sexo, preenchem-se somente as colunas que lhe respeitam, e desprezam-se as verticais do total relativas ao movimento dos alunos.

Quando houver apenas uma turma da 1.ª classe, preenche-se somente a coluna horizontal do «Total» respectivo.

Entendem-se por *alunos existentes* os que frequentaram o curso durante o último mês; serão o total dos matriculados, menos os saídos durante o ano.

Frequência regular é a correspondente a dois terços, pelo menos, dos dias lectivos cumpridos durante o tempo em que a criança esteve matriculada.

A *frequência média* obtém-se dividindo o total das presenças pelo número de dias lectivos cumpridos em cada classe, devendo juntar-se uma unidade ao cociente se, continuada a operação, aquele der fracção igual ou superior a 5 décimos.

As passagens de classe indicam-se nas colunas dos «Aprovados».

Os dias lectivos cumpridos e não cumpridos de cada professor, ainda que este seja duas ou mais classes, são indicados apenas uma vez.

Indique nas «Observações» os «outros motivos» por que não foram cumpridos os dias lectivos, e bem assim os motivos por que não funcionaram os cursos.

Este mapa deve dar entrada na secretaria a que é destinado até ao dia 5 de Agosto.

Modêlo n.º 623 do catálogo—Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional do Lisboa)

MAPA B (anual)

ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR

Distrito escolar de ...

Postos de ensino

Estatística definitiva

Pôsto de ensino de ...

Serviço (a) $\left\{ \begin{array}{l} \text{diurno} \\ \text{nocturno} \end{array} \right.$

Número de crianças adstritas ao pôsto $\left\{ \begin{array}{l} \text{Sexo masculino} \dots \\ \text{Sexo feminino} \dots \\ \text{Total} \dots \end{array} \right.$

Concelho de ...

Freguesia de ...

Número de salas de aula existentes no edificio $\left\{ \begin{array}{l} \text{com 36 metros quadrados ou mais} \dots \\ \text{com menos de 36 metros quadrados} \dots \end{array} \right.$

Ano lectivo de ...

O edificio é do Estado, de corpo administrativo ou de particular? ...

Número de dias lectivos do ano ...

Serviço	Classes	Movimento de alunos												Dias lectivos									
		Matriculas			Existentes no último dia do ano lectivo	Frequência regular		Frequência irregular		Frequência média		Total de presenças	Passagens de classe e exames do 1.º grau										
		Sexo masculino	Sexo feminino	Total		Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total		Propostos			Aprovados							
													Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total					
Diurno	1. ^a 2. ^a 3. ^a																						
Total																							
Nocturno	1. ^a 2. ^a 3. ^a																						
Total																							
Total geral																							

Observações: ...

Em ... de ... de 19...

O Regente do Pôsto de Ensino,

...

(a) Riscar «diurno» ou «nocturno», segundo o serviço a que o mapa respeita, ou nada riscar se o pôsto de ensino for diurno e nocturno.

Instruções

Quando a frequência for só de um sexo, preenchem-se apenas as colunas que lhe respeitam e desprezam-se as verticais do «Total». Entendem-se por *alunos existentes* os que frequentaram o pôsto durante o último mês lectivo; serão o total dos matriculados, menos os saídos durante o ano.

Frequência regular é a correspondente a dois terços, pelo menos, dos dias lectivos cumpridos durante o tempo em que a criança esteve matriculada.

A *frequência média* obtém-se dividindo o total das presenças pelo número de dias lectivos cumpridos em cada classe, devendo juntar-se uma unidade ao cociente se, continuando a operação, aquele der fracção igual ou superior a 5 décimos.

As passagens de classe indicam-se nas colunas dos «Aprovados».

Os dias lectivos cumpridos e não cumpridos são indicados apenas nas colunas horizontais do «Total» e «Total geral».

Indique nas «Observações» os «outros motivos» por que não foram cumpridos os dias lectivos.

Este mapa deve dar entrada na secretaria a que é destinado até ao dia 5 de Agosto.

Modelo n.º 624 do catálogo-Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MAPA C (anual)

ENSINO INFANTIL

Distrito escolar de ...

Estatística definitiva

Escola ... de ...

Infantil

Concelho de ...

ou zona ...

Freguesia ...

Ano lectivo de ...

Número de lugares de professora autorizados a funcionar na escola ...

Número de lugares de professora que não funcionaram em todo o ano ...

Número de salas de aula existentes no edificio... { com 36 metros quadrados ou mais ...
 { com menos de 36 metros quadrados ...

O edificio é do Estado, de corpo administrativo ou de particular? ...

Número de dias lectivos do ano ...

Secções	Turmas	Movimento de alunos												Professoras		Dias lectivos					
		Matriculas			Existentes no último dia do ano lectivo	Frequência regular			Frequência irregular			Frequência média			Total de presenças	Nome	Quadro	Cumpridos	Não cumpridos		
		Sexo masculino	Sexo feminino	Total		Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total							
1.ª	A																				
	B																				
	C																				
Total																					
2.ª	A																				
	B																				
	C																				
Total																					
3.ª	A																				
	B																				
	C																				
Total																					
Total geral																					

Observações: ...

Em ... de ... de 19...

A Directora da Escola,

...

Instruções

Para efeitos da designação da escola, atenda-se ao disposto no artigo 68.º e seu § único do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933.

Todos os elementos a indicar neste mapa se referem exclusivamente ao ensino infantil.

Nas escolas em que cada secção constitue apenas uma turma, preenchem-se somente as colunas horizontais do «Total».

Entendem-se por *alunos existentes* os que frequentaram a escola durante o último mês lectivo; serão o total dos matriculados, menos os saídos durante o ano.

Frequência regular é a correspondente a dois terços, pelo menos, dos dias lectivos cumpridos durante o tempo em que a criança esteve matriculada.

A *frequência média* obtém-se dividindo o total das presenças pelo número de dias lectivos cumpridos em cada secção, devendo juntar-se uma unidade ao cociente se, continuada a operação, aquele der fracção igual ou superior a 5 décimos.

Os dias lectivos cumpridos e não cumpridos de cada professora, ainda que esta reja duas ou mais secções, são indicados *apenas uma vez*.

Indique nas «Observações» os «outros motivos» por que não foram cumpridos os dias lectivos, e bem assim os motivos por que não funcionaram os lugares.

Este mapa deve dar entrada na secretaria a que é destinado até ao dia 5 de Agosto.

Número de crianças recensadas no concelho:

Sexo masculino ...
Sexo feminino ...
Total.....

ENSINO PRIMÁRIO OFICIAL

Distrito escolar de ...

Estatística definitiva

Movimento de alunos:

Número de dias lectivos do ano ...

MAPA D (anual)

Concelho de...

ou ... zona

Ano lectivo de...

Serviços	Matriculas	Existentes no último dia do ano lectivo	Frequência regular		Frequência irregular	Frequência média		Passagens de classe				Exames do 1.º grau on paragens a 4.ª classe				Exames do 2.º grau			
	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo feminino
Escolas de ensino elementar	Diurno (simples e em desdobramento)																		
	Diurno em desdobramento																		
Postos	Nocturno																		
	Nocturno																		
Curso infantil	Diurno																		
	Nocturno																		

Dias lectivos, estabelecimentos e edificios

Serviços	Dias lectivos					Número de lugares que não funcionaram em todo o ano	Salas de aula existentes				Total geral			
	Cumpridos	Não cumpridos					Do Estado ou de corpo administrativo					De particulares		
		Por faltas dos professores	Por faltas dos professores	Por faltas não justificadas dos professores	Por outros motivos		Total	Com 36m ² ou mais	Com menos de 36m ²	Total		Com 36m ² ou mais	Com menos de 36m ²	Total
Escolas de ensino elementar.	{	Diurno (simples e em desdobramento) . .												
		Diurno em desdobramento												
		Nocturno												
Postos	{	Diurno												
		Nocturno												
Curso infantil.	{													

Observações:...

(a) Refere-se ao número de lugares com autorização de funcionamento, no último dia do ano lectivo.

Este mapa deve dar entrada na secretaria da Inspeção do Distrito Escolar até ao dia 31 de Agosto.

Em ... de ... de 19...
O { Delegado no Conselho,
{ Director da zona,
...

Serviços	Matriculas		Existentes no último dia do ano lectivo		Frequência regular		Frequência irregular		Frequência média		Passagens de classe				Exames do 1.º grau ou passagens à 4.ª classe				Exames do 2.º grau			
	Total		Total		Total		Total		Total		Da 1.ª à 2.ª		Da 2.ª à 3.ª		Propostos		Aprovados		Propostos		Aprovados, incluindo os distintos	
	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino
Escolas de ensino elementar																						
Diurno (simples e em desdobramento)																						
Diurno em desdobramento																						
Nocturno																						
Postos																						
Diurno																						
Nocturno																						
Curso infantil																						

IV — Dias lectivos e edificios

Serviços	Dias lectivos				Salas de aula existentes			
	Não cumpridos				Do Estado ou de corpo administrativo			
	Cumpridos	Por faltas dos professores	Por faltas dos professores	Por outros motivos	Com menos de 36m	Total	Com menos de 36m	Total
Escolas de ensino elementar								
Diurno (simples e em desdobramento)								
Diurno em desdobramento								
Nocturno								
Postos								
Diurno								
Nocturno								
Curso infantil								

Observações: ...

Em ... de ... de 193...

O Inspector,
...

Este mapa deve ser enviado à Direcção Geral do Ensino Primário com o relatório da Inspecção.

Modêlo n.º 627 do catálogo—Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MAPA F (anual)

Modêlo n.º 628 do catálogo—Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MAPA F

ENSINO PRIMÁRIO OFICIAL

Distrito escolar de ...

Estatística definitiva

Ano civil de 193...

Serviço anual da Secretaria da Inspeção

I — Execução de expediente

Offícios e notas expedidos:

- 1) Para a Direcção Geral
 - 2) Para as direcções de zonas ou delegações nos concelhos
 - 3) Para as direcções das escolas
 - 4) Para outras entidades
- Soma

Posses conferidas ...

Certidões e diplomas:

Passados ...; ficam pendentes ...

Diuturnidades:

Informadas ...; ficam pendentes ...

...
...
...
...

II — Resolução de assuntos

Processos	Resolvidos neste mês pela Secretaria da Inspeção	Ficaram ainda pendentes
1) De criação, impedimento ou extinção de estabelecimentos ou lugares		
2) De entrada em funcionamento		
3) De concurso		
4) De aposentação		
...		
...		
...		
...		
Soma		

Secretaria da Inspeção do Distrito Escolar de ..., em ... de ... de 193...

O Chefe da Secretaria,
...

Este mapa deve dar entrada na Direcção Geral até ao dia 10 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

Portaria n.º 8:171

Tendo em vista o disposto nos artigos 4.º, 114.º e seguintes do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja aprovado o modelo F da estatística provisória dos serviços do ensino primário oficial.

Ministério da Instrução Pública, 16 de Julho de 1935.—
O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

ENSINO PRIMÁRIO OFICIAL

Distrito escolar de ...

Estatística provisória

Ano civil de 193...

Serviço da Secretaria da Inspeção no mês de ...

I — Execução de expediente

Offícios e notas expedidas:

- 1) Para a Direcção Geral
 - 2) Para as direcções de zonas ou delegações nos concelhos
 - 3) Para as direcções das escolas
 - 4) Para outras entidades
- Soma

Posses conferidas ...

Certidões e diplomas:

Passados ...; ficam pendentes ...

Diuturnidades:

Informadas ...; ficam pendentes ...

...
...
...
...

II — Resolução de assuntos

Processos	Resolvidos neste mês pela Secretaria da Inspeção	Ficaram ainda pendentes
1) De criação, impedimento ou extinção de estabelecimentos ou lugares		
2) De entrada em funcionamento		
3) De concurso		
4) De aposentação		
...		
...		
...		
...		
Soma		

Secretaria da Inspeção do Distrito Escolar de ..., em ... de ... de 193...

O Chefe da Secretaria,
...

Este mapa deve dar entrada na Direcção Geral até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeita.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:623

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico, Instituto Industrial do Porto»,

do artigo 697.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 698.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Horas extraordinárias ao pessoal docente», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, a importância de 13.686\$65, destinada a ocorrer ao pagamento de gratificações por horas extraordinárias ao pessoal docente.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1935. — ANTÓNIO. ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.